

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à Rua Antônio Treis, 607 – 7º andar – Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E ASSEMELHADOS DE GASPAR E ILHOTA** com sede na cidade de Gaspar - SC, à Rua São José 148, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Rosana Quintino Pereira**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 16 de outubro de 2023, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, realizada em 26 de setembro do corrente ano, e com base no que dispõe a letra "e" do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **05 de dezembro de 2023**, a taxa negocial patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017:

#### **Parágrafo Único**

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados – valor fixo de R\$225,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).

### **CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a título de taxa negocial, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário base nominal dos mesmos, na folha de pagamento do mês de **novembro de 2023**, sendo que o valor da contribuição por empregado fica limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral, ou depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 03001044-3, agência 1073, em favor do Sindicato Laboral.

#### **Parágrafo Segundo**

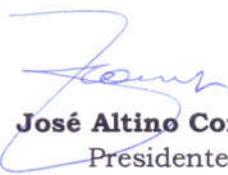
No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

**Parágrafo Terceiro**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que se responsabilizará pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho

Blumenau, 17 de outubro de 2023



**José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de Fiação,  
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau



**Rosana Quintino Pereira**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias do Vestuário, Couro,  
Calçado e Assemelhados de Gaspar e Ilhota